



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

A Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas na Lei Municipal n.º 1.809, de 30 de junho de 2005, neste ato representado por seu Gestor Administrativo, com base no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.098, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz – RPPS, e com base nos arts. 1º e 15 do Decreto Municipal nº 4.099, de 1 de junho de 2019, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz – RPPS, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, TORNA PÚBLICO o que segue:

I – Ficam convocados todos aposentados e pensionistas, a comparecerem PESSOALMENTE para a realização do recenseamento previdenciário e prova de vida.

II – O aposentado e pensionista que impossibilitado de comparecer pessoalmente deverá entrar em contato com a Unidade Gestora, através do e-mail rpps@feliz.rs.gov.br ou pelo fone 3637-4205.

III – O prazo para realização do recenseamento previdenciário e prova de vida é até 30 de setembro de 2019, e deverá ser realizado na Prefeitura de Feliz, de segundas às sextas, dentro do horário de expediente.

IV - O aposentado e pensionista deverá comparecer ao posto de atendimento do Recenseamento Previdenciário portando o original dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade – RG, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou Carteira de Identidade Profissional, ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal, em bom estado de conservação e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO ADMINISTRATIVA

d) Título de Eleitor;

e) Foto 3x4 atualizada; e

f) Documentos (RG e CPF) dos dependentes juntamente com Certidão/Documento Oficial que comprove a dependência, ou Declaração de Ausência de Dependentes caso não haja dependente para declarar, a ser preenchida no ato do recenseamento.

III – A não realização implicará na suspensão do pagamento do benefício a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do recenseamento previdenciário e prova de vida, sendo o pagamento restabelecido após a regularização do cadastro.

Feliz-RS, 09 de julho de 2019.

Cícero Theobald

Gestor Administrativo

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE
ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA
PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUME
EM: 09/07/19
PRESIDENTE DO RPPS